



RECURSO VOLUNTÁRIO 212/2011
PROCESSO DE ORIGEM: 15141630002300
RECORRENTE: POMPEU TINTAS AUTOM. E RAÇÕES BALANCEADAS LTDA.
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RELATOR: MARIA CRISTINA LAGES REBELLO CASTELO BRANCO

Sessão realizada em 15 de maio de 2012.

ACÓRDÃO Nº 99/2012

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. DIFERENÇAS TRIBUTÁVEIS CONSTATADAS ATRAVÉS DE LEVANTAMENTO TÉCNICO/DOCUMENTAL. OMISSÃO DE VENDAS. CONFRONTO DAS INFORMAÇÕES FORNECIDAS PELAS ADMINISTRADORAS DE CARTÃO DE CRÉDITO E OS VALORES LANÇADOS NA ESCRITA FISCAL DO CONTRIBUINTE. DIFERENÇA TRIBUTÁVEL. OBSERVADA A PROPORCIONALIDADE ENTRE OPERAÇÕES COM MERCADORIAS “ISENTAS E NÃO TRIBUTADAS” E “OUTRAS” EM RELAÇÃO AO TOTAL DAS ENTRADAS, RESULTANDO NA REDUÇÃO DE BASE DE CÁLCULO. AUSÊNCIA DE PROVA CAPAZ DE ELIDIR A EXIGÊNCIA FISCAL EM SUA TOTALIDADE. ICMS DEVIDO.

I. Recurso conhecido e provido em parte para reformar, parcialmente, a decisão de primeira instância e considerar o Auto de Infração procedente em parte.

II. Decisão unânime.

Jânio Cury Queiroz-Conselheiro-Presidente
Maria Cristina Lages Rebêllo Castelo Branco-Conselheira Relatora
José de Sousa Brito-Conselheiro
Carlos Augusto de Assunção Rodrigues – Conselheiro
Christianne Arruda-Procuradora do Estado